

calendário fiscal



10
Jan

Mini Balcão Único (MOSS)

Cessação ou Opção pelo Mini Balcão Único (MOSS), pelos sujeitos passivos que não tenham atingido o limiar dos € 10.000,00 no ano anterior.

11
Jan

AT // Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entregada Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

12
Jan

COMUNICAÇÃO DOS ELEMENTOS DAS FATURAS

Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos abrangidos pelo regime de caixa.

15
Jan

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente as pensões do mês anterior – segurança social.

MODELO 11

Pelos Notários e outras entidades que desempenhem funções notariais.

IVA nas importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE

// Rendimentos empresariais e profissionais, Contabilidade organizada

Os sujeitos passivos de IRS, quando tenham ultrapassado:

// Nos dois períodos de tributação imediatamente anteriores um montante anual líquido de rendimentos empresariais e profissionais de € 200.000, ou

// No período de tributação imediatamente anterior um montante líquido de rendimentos empresariais e profissionais de € 250.000;

São obrigados a apresentar a declaração de alterações até o dia 15 de janeiro do ano seguinte. Se é esta a sua situação, queira, por favor, informar-nos a fim de procedermos à entrega da referida declaração.

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE // Opção pela Contabilidade organizada por ESNL-Entidades do Sector Não Lucrativo

As ESNL, quando:

20
Jan

Iva

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de novembro de 2020 (Prorrogado despacho n.º 437/2020-XXII, de 09.11).

Iva // Minibalcão Único - Moss

Declaração do 4.º trimestre de 2020.

PENSÕES // Comunicação à CGA, IP

Comunicação à CGA, IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (Cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal/Trimestral)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA referente ao mês anterior/trimestre anterior.

IRS/IRC // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e IRC.

IRS/IRC // Documento comprovativo dos rendimentos

Data limite para entrega, a todos os sujeitos passivos a quem foram pagos rendimentos, de **documento comprovativo** das importâncias pagas no ano de 2020, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente tenha havido lugar.

IS // Imposto do Selo

Data limite para entrega do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

FCT E FGCT

Pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

22
Jan

COPE // Banco de Portugal

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

25
Jan

IVA // Pagamento do IVA Mensal

Pagamento do IVA referente ao mês de novembro de 2020 (Prorrogado despacho n.º 437/2020-XXII, de 09.11)

30
Jan

IRS/IRC // Prova do preço efetivo do imóvel

Entrega de requerimento para fazer prova do preço efetivo na transmissão de imóveis quando este for inferior ao VPT.

COMUNICAÇÃO DOS INVENTÁRIOS

Data limite para comunicação à AT, por transmissão eletrónica de dados, do inventário respeitante ao último dia do exercício anterior (2020).

IUC // IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Data limite para liquidação do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE, IVA // Isentos que ultrapassam no ano anterior os 11.000,00 Euros de Volume de Negócios

Os sujeitos passivos que estavam abrangidos pelo regime de isenção do artigo 53.º do CIVA durante 2020, mas que ultrapassaram o limite de 11.000,00 euros, deverão entregar durante este mês a declaração de alterações e passam a estar sujeitos a IVA a partir do dia 1 de Fevereiro.

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE, IVA // Opção pelo Regime Mensal

Os sujeitos passivos em IVA, abrangidos pelo regime trimestral podem, através de menção expressa em declaração de alterações optar pelo envio da declaração periódica mensal.

Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime trimestral **que queiram proceder o pagamento do IVA devido pelas importações de bens através da declaração periódica**, devem optar pelo envio da declaração periódica mensal durante este mês para lhes ser possível entregar até 15 de fevereiro de 2021, através do portal das finanças o pedido na funcionalidade "Importações - Opção pagamento do imposto na DP do IVA", com produção de efeitos a partir do dia 1 de março de 2021.

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE, IVA // Opção pelo Regime Forfetário

Opção pelo Regime Forfetário dos produtores agrícolas – Por parte dos que estão abrangidos pelo regime normal do CIVA que preencham as condições.

SEGURANÇA SOCIAL // INDEPENDENTES - Categoria B

Entrega da declaração através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos três meses imediatamente anteriores por parte dos independentes (outubro a dezembro de 2020).

SEGURANÇA SOCIAL // INDEPENDENTES - Categoria B

Entrega da declaração através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos durante 01.10.2019 e 30.09.2020.

IPSS - IVA // Pedido de restituição

Pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – a partir do 2.º mês seguinte à data de emissão das faturas e até ao termo de um ano dessa data.

DECLARAÇÃO MODELO 22 DE SUBSTITUIÇÃO

Data limite para entrega da declaração modelo 22 de substituição pelo alienante de imóvel cujo Valor Patrimonial Tributário (VPT) só foi determinado após a entrega da declaração do exercício da venda.

MODELO 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos que nos termos legais se considerem obtidos em território nacional durante o mês de novembro de 2020.

MODELO 37

Entrega da declaração pelas instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de seguros, empresas gestoras de fundos e outros regimes complementares referidos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, incluindo as associações mutualistas e as instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde, e as demais entidades que possam participar em despesas de saúde.

MODELO 44 // Participação das rendas

Os senhorios dispensados da emissão do recibo de renda eletrónico e que não tenham optado pela sua emissão, devem entregar à AT a declaração modelo 44, donde constam, entre outros a identificação dos prédios ou frações, o NIF dos inquilinos/locatários e os valores recebidos durante o ano civil de 2020.

MODELO 45 // Despesas de saúde

Os estabelecimentos públicos de saúde, entidades prestadoras de cuidados de saúde, que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, nos termos do CIVA.

MODELO 46 // Despesas de formação e educação

Os estabelecimentos públicos que recebam propinas e demais encargos considerados despesas de educação e formação, entidades prestadoras de serviços de formação e educação, que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, nos termos do CIVA.

MODELO 47 // Encargos com lares

Os estabelecimentos públicos ou privados que recebam valores relativos a encargos com lares, que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, nos termos do CIVA.

Legislação

Lei n.º 75/2020, de 27 de novembro

Processo extraordinário de viabilização de empresas.

Despacho n.º 11886-A/2020, de 03 de dezembro

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidos por titulares residentes no continente para o ano de 2021.

Portaria n.º 276/2020, de 04 de dezembro

Estabelece as obrigações declarativas fiscais que estão abrangidas pelo regime do justo impedimento de curta duração, previsto no artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem

dos Contabilistas Certificados. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2020.

Portaria n.º 285/2020, de 11 de dezembro

Cria a Medida de Apoio Excecional aos Artesãos e às Unidades Produtivas Artesanais.

Decreto-Lei n.º 103/2020, de 15 de dezembro

O Governo criou um sistema de incentivos, designado por Programa ADAPTAR. O presente decreto-lei prorroga a duração máxima de execução dos projetos apoiados de seis para nove meses, a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como data limite 31 de março de 2021.

Portaria n.º 289/2020, de 17 de dezembro

Fixa em € 492 o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2021.

Portaria n.º 291/2020, de 17 de dezembro

Primeira alteração à Portaria n.º 311/2018, de 4 de dezembro, que estabelece as regras complementares para o apoio comunitário à promoção de vinhos em mercados de países terceiros, no âmbito do programa nacional de apoio ao setor vitivinícola, para o período de 2019-2023.

Obrigações de comunicação dos inventários à AT até 31.01.2021

Estão obrigados à comunicação dos inventários, todos os contribuintes, pessoas singulares ou coletivas, com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em Portugal, que **disponham de contabilidade organizada** e estejam obrigados à elaboração de inventário. Ficam dispensados desta obrigação, os sujeitos passivos a que seja aplicável o regime simplificado de tributação em sede de IRS ou IRC, no ano a que o inventário se reporta (2020). Relembramos que as ESNL – Entidades do Setor Não Lucrativo também estão obrigadas a comunicar o inventário, desde que preencham os requisitos atrás mencionados.

Serão comunicadas as quantidades e as referências dos produtos. **Os valores não são ainda comunicados este ano** (Despacho n.º 437/2020-XXII, 09.11).

Regime complementar de diferimento de obrigações fiscais relativas ao primeiro semestre de 2021

O DL n.º 103-A/2020, de 15 de dezembro vem criar um regime complementar de diferimento dos pagamentos do IVA a serem realizados durante os meses do 1.º semestre de 2021, abrangendo quer os sujeitos passivos do regime do IVA mensal quer os do regime trimestral.

Este regime possibilita que cada pagamento do IVA seja feito em **três ou seis prestações mensais**, de valor igual ou superior a € 25,00, sem juros. Os pedidos de pagamentos em prestações devem ser apresentados por via eletrónica até ao termo do prazo de cada pagamento voluntário.

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais referidos anteriormente vencem-se da seguinte forma:

- A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa;
- As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes.

Condições de acesso aos pagamentos em prestações para os sujeitos passivos do regime do IVA mensal (cumulativas):

a) Tenham tido um volume de negócios até € 2.000.000,00 em 2019, ou que tenham iniciado **ou** reiniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2020, inclusive;

b) Tenham tido uma diminuição na faturação comunicada através do e-fatura de, pelo menos, 25% na média mensal do **ano civil completo** de 2020 face ao período homólogo do ano anterior, e a presente diminuição seja certificada pelo contabilista certificado para os que disponham de contabilidade organizada.

As presentes condições não são aplicáveis aos sujeitos passivos do regime do IVA trimestral.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.

OUTRAS INFO.